

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência

TC 027.952/2012-6**Tipo de processo:** cobrança executiva (Cbex)**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**Responsável:** Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91), e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - SEC-CAI (CNPJ 01.157.591/0001-78)**Procurador ou Advogado:** Alex Bahia Ribeiro (OAB/DF 27.295), Carlos Sidney de Oliveira (OAB/DF 3.338), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF 13.455), Flávio Rodovalho (OAB/DF 14.068), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), José Alves Nunes (OAB/DF 14.635), Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038)**Assunto:** encaminha cobrança executiva.**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

Com amparo na delegação de competência contida na Portaria SecexPrevidência 1/2013, e uma vez autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o §3º do art. 1º da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Wigberto Ferreira Tartuce	16/2/2012	Acórdão 2030/2009-Plenário, retificado pelo Acórdão 3176/2013-Plenário
Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes	7/8/2012	
Marise Ferreira Tartuce	16/2/2012	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência

Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI)	29/6/2012	
---	-----------	--

Esclareço que o presente processo de cobrança executiva se refere ao débito tratado no item 9.2.2 do Acórdão 2030/2009-Plenário, retificado pelo Acórdão 3176/2013-Plenário. Quanto ao débito tratado no item 9.2.1, foi autuado o TC 027.960/2012-9.

Informo, por fim, que os esclarecimentos referentes à retificação do erro material no acórdão condenatório, bem como as justificativas relativas às notificações realizadas, estão relatados detalhadamente no atestado de trânsito em julgado juntado à presente CBEX.

SecexPrevidência/Assessoria, em 28/7/2014.

(assinado eletronicamente)

Alysson Rodrigues de Queiroz

Assessor da SecexPrevidência

Mat. 3862-8